



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR  
SECRETARIA DE CULTURA DE CHAPECÓ**

**1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1 CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS
- 1.2 O objeto desta contratação é caracterizado pelo credenciamento de interessados em apresentar propostas de oficinas artístico-culturais para o Município de Chapecó, como OFICINEIROS, dentro da estrutura da Secretaria de Cultura e em atividades onde a Secretaria de Cultura figure como parceira.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação não tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no ETP.

**3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 A Secretaria de Cultura tem a prerrogativa legal de promover ações formativas na área cultural. O Edital visa credenciar profissionais habilitados para realização de oficinas dentro dos Programas e ações da Secretaria de Cultura, nas mais diversas áreas de atuação, como: Artes Visuais (pintura, desenho, fotografia, entre outras); Expressões Artísticas e Culturais Afro-Brasileiras (capoeira, ritmos, entre outras); Dança (Ballet, Contemporânea, Street Dance, entre outras); Audiovisual; Teatro e Circo; Livro, leitura e literatura; Cultura Popular; Música instrumental vocal (Canto Coral).
- 4.2 A seleção será realizada pela Comissão de Acompanhamento de Editais, mediante análise documental e de portfólio do proponente que seguirá os critérios de pontuação estipulados no edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 4.3 O valor a ser recebido será estabelecido mediante a apresentação de relatório de frequência e comprovação de horas atividades ministradas, que deverá estar acompanhado de assinatura do responsável pelo local onde a oficina for realizada;
- 4.4 O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1 A Secretaria de Cultura de Chapecó, conforme demanda e critérios estabelecidos em edital, fará a convocação.
- 5.2 A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada em função da demanda a ser apurada pelo Município de Chapecó em conjunto com a Secretaria de Cultura, respeitando a disponibilidade orçamentária, seguindo a lista de classificação de acordo com a linguagem e suas subdivisões.
- 5.3 A habilitação neste edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Secretaria de Cultura.
- 5.4 Para cada oficina, a Secretaria de Cultura especificará as características necessárias à sua realização, objetivando assim justificar a convocação de determinado credenciado.
- 5.5 A contratação dos credenciados será estabelecida pela curadoria da Secretaria de Cultura que deverá especificar as necessidades técnicas de acordo com a atividade/apresentações/ações a serem realizadas,
- 5.6 A Secretaria de Cultura irá definir o tipo de apresentação, respeitando a classificação das mesmas dentro da categoria designada.
- 5.7 A contratação dosicineiros será estabelecida pela curadoria da Secretaria de Cultura que deverá especificar as necessidades técnicas das apresentações/ações a serem realizadas, oportunizando-se igualmente a participação dos profissionais, seguindo a lista de classificação.
- 5.8 As oficinas serão realizadas em ambientes abertos e/ou fechados, a serem definidos pela Secretaria de Cultura;
- 5.9 A oficina deverá seguir a carga horária informada no proposta apresentada no ato de inscrição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 5.10 Na hipótese de desistência ou de não comparecimento do interessado, será convocado o próximo credenciado que atenda a mesma necessidade;
- 5.11 Caso não haja interesse do público pela oficina oferecida, após 2 (duas) aulas consecutivas com menos de 10% (dez por cento) de suas vagas preenchidas, a oficina poderá ser cancelada pela Secretaria de Cultura, sendo o respectivo contrato rescindido.
- 5.12 Nenhuma oficina poderá ter conteúdo sexual, apologia a crime previsto em Lei, tais como: tráfico de drogas, pedofilia, entre outros e degradação da condição humana.
- 5.13 A Secretaria de Cultura poderá contratar o mesmo credenciado no máximo 03 (três) vezes durante a vigência deste Edital, não ultrapassando o prazo de 12 (doze) meses de atuação.
- 5.14 Caso o credenciado não responda à convocação em tempo hábil, desista ou se oponha à prestação de serviço, a Secretaria de Cultura convocará o próximo profissional constante da Relação de Credenciados.
- 5.15 Caso ocorra empate no momento do credenciamento inicial será dada preferência na ordem de inscrição.
- 5.16 O credenciado convocado poderá declinar da convocação por razão pessoal justificada por até 02 (duas) vezes consecutivas, sem sofrer sanções, devendo a Secretaria de Cultura convocar novo profissional, obedecendo a ordem estabelecida na Relação de Credenciados, permanecendo o candidato declinante com sua posição inalterada

**6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento de Editais, representantes da Administração especialmente designados por Decreto da Secretaria de Cultura de Chapecó.
- 6.3 As comunicações devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 A Comissão de Acompanhamento de Editais acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 6.5 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 6.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 7.1 O critério de medição será conforme a entrega do objeto.
- 7.2 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, no caso de irregularidade verificada no recebimento do objeto.
- 7.3 A periodicidade e frequência das medições ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento de Editais, conforme andamento da execução do objeto.

**8 DO RECEBIMENTO**

- 8.1 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 07 (sete) dias do comunicado de entrega dos serviços, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.2 O objeto entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do edital, do instrumento convocatório e de seus anexos, bem como da proposta aprovada.
- 8.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 8.4 Cabe ao setor competente da Administração comunicar o proponente para emissão da Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**9 LIQUIDAÇÃO**

- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação;
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.3 Havendo erro ou atraso na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

**10 PRAZO DE PAGAMENTO**

- 10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.
- 10.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**11 FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

**12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, conforme inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 13.1 Os proponentes classificados provisoriamente deverão apresentar os documentos nos termos e prazos previstos no Edital.

**14 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

- 14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Cultura de Chapecó, pelas seguintes dotações:
  - 15.1.1 Gestão/Unidade: 11011 – Secretaria de Cultura de Chapecó
  - 15.1.2 Fonte de Recursos: 1000 – Recursos não Vinculados



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

15.1.3 Despesa: 478

15.1.4 Elemento de Despesa: 339000 – Aplicações Diretas

Chapecó, 10 de janeiro de 2025.

---

**ELLEN CRISTINE GEHRKE**

Técnico em Administração

Secretaria de Cultura de Chapecó